**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1734/2023**

**RESPOSTA AS IMPUGNAÇÕES DA EMPRESA SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME**

No dia 14 de dezembro de 2023, foi protocolada no sistema e-Lic a IMPUGNAÇÂO ao Edital de Pregão Eletrônico 1734/2023 pela empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME;

Seguindo os trâmites dispostos no edital em epígrafe, e sob a qual passamos a nos posicionar no prazo legal, conforme determinação do art. 164 da Lei 14.133/21.

**DA ADMISSIBILIDADE**

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

De início, convém o exame de tempestividade da impugnação em conformidade ao Edital o qual prevê:

10 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Qualquer pessoa até três dias úteis antes da abertura da sessão poderá impugnar o Edital por meio do Sistema eletrônico, no espaço destinado ao “Registro de Impugnação ao Edital”.

Ainda o disposto no artigo 164 da lei nº 14.133/2021 rege o seguinte:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

O impugnante protocolou a impugnação perante o sistema em 14/12/2023, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 20/12/2023, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva, portanto, merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou o prazo estabelecido na norma sobre o assunto. A resposta estará disponível publicamente no portal de Compras do Estado de Santa Catarina.

**DO PONTO QUESTIONADO**

Em que pesem os respeitáveis argumentos apresentados pela empresa, o item central de sua peça:

Direcionamento da especificação do item 108, “PAINEL DIGITAL DE PISO ULTRAFINO DE LED PARA USO VERTICAL” para o equipamento da fabricante WORLD VIEW.

**DA ANÁLISE DO PONTO QUESTIONADO**

Passando à análise do mérito, quanto ao ponto levantado e impugnado pela empresa, conforme posicionamento do Responsável Técnico do objeto e deste Pregoeiro tem-se a seguinte consideração e entendimento:

* Considerando a falta de informação do Centro demandante a respeito da forma de realização da especificação do item 108 e do possível direcionamento para uma única marca, decide-se por revogar o item desta licitação, fazendo os devidos ajustes para uma futura licitação.

O Item será revogado quando da abertura da licitação.

**DA DECISÃO**

Pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, o Pregoeiro acolhe a impugnação e no mérito decide por dar provimento à Impugnação apresentada pela empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME,** revogando o item 108 da licitação, mantendo-se o Edital nos seus devidos termos, conforme aprovação da Procuradoria Jurídica e da Autoridade Superior desta Instituição.

Florianópolis, 14 de dezembro de 2023.

Marcelo Darci de Souza

**Pregoeiro**

*(assinado digitalmente)*